ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:*camaraopo@gmail.com*

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 351 /17
Folha: 002
Assinatura

OFÍCIO N.º 0198/17/GP/CMOPO/RO. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

AOS EXMO. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURISTICA OURO PRETO DO OESTE – RO.

Assunto: **"encaminhamento".**

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis a **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 049/2017, de 05 de dezembro de 2.017 que "Altera a redação do Inciso XV do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências",** para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE

Bruno Brustolon
Vereador - PSDC

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ivone Vicentin
Vereadora - PMDB

Delsio Fernandes Almeida Silva
Vereador - PSB

Antonio Celso da Silva Coelho
Vereador - PRP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:*camaraopo@gmail.com*

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 351 / 17
Folha: 03
Assinatura

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº049/2017. 05 de dezembro de 2.017

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal em tela refere-se ao um terço constitucional que deverá ser garantido aos Senhores Parlamentares, seguindo orientações da Corte Suprema e ainda posicionamento do Tribunal de Contas Estadual.

Versa a presente matéria de dispositivo legal que acompanha manifesto da Corte de Contas estadual e busca cumprir com os ensinamentos e orientações pátrios no que tange ao sistema que subsidia os Senhores Parlamentares.

Ademais, a matéria vai ao crivo dos Senhores Edis para conhecer do tema e deliberarem sua legalidade e importância.

Pedimos pela aprovação do texto.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

Bruno Brustolon
Vereador - PSDC

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ivone Vicentin
Vereadora - PMDB

Delsio Fernandes Almeida Silva
Vereador - PSB

Antonio Celso da Silva Coelho
Vereador - PRP

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Mesa Diretora
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000
Tel. (69) 3461-2291 / email:*camaraopo@gmail.com*

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 351 / 17
Folha: 004
Assinatura

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 049/2017. 05 de dezembro de 2.017

"Altera a redação do Inciso XV do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Preto do Oeste – RO.

Art. 1º Altera a redação do Inciso XV do Art. 15 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com o seguinte texto:

> ***Art. 15 - É de competência privativa da Câmara Municipal:***
>
> ***XV - O Subsídio, 13º salário, 1/3 de férias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores serão fixados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual em conformidade com os artigos 29 V, VI, 39 § 4º, Art. 37, X, XI da Constituição Federal.***

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, vigorando na execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2017.

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
PRESIDENTE

EUDES VENÂNCIO DE SOUZA
VICE - PRESIDENTE

Bruno Brustolon
Vereador - PSDC

Delisio Fernandes Almeida Silva
Vereador - PSB

JEFERSON ANDRÉ DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

ÉDIS FARIAS AMARAL
SEGUNDO SECRETÁRIO

Ivone Vicentin
Vereadora - PMDB

Antonio Celso da Silva Coelho
Vereador - PRP

Sergio Pinheiro Castilho Filho
Vereador - PRP

cargos, empregos e funções, bem como a política salarial e apreciação de relatórios anuais da Mesa da Câmara;

VIII - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, fundações, empresas públicas e de economia mista;

IX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à Administração, ressalvados os casos previstos nesta Lei;

XI - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela administração direta e indireta para prestarem informações sobre a matéria de sua competência; **(alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 021 de 21 de janeiro de 2009).**

XII - criar comissões especiais de inquérito;

XIII - julgar o Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XIV - conceder títulos de cidadão honorário do Município;

XV - O Subsídio, 13º salário, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão fixados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, sendo que o subsídio e 13º salário dos Vereadores serão fixados através de Resolução Legislativa, assegurada a revisão geral anual em conformidade com os artigos 29 V, VI, 39 § 4º, Art. 37, X, XI da Constituição Federal." **(alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 015 de 24 de dezembro de 2002), (alterado pela Emenda a Lei Orgânica nº 024 de 05 de junho de 2012)**

XVI - dispor sobre sua organização funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção dos seus cargos, funções e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, especialmente a Lei de diretrizes orçamentária;

XVII- elaborar o seu Regimento Interno;

XVIII- eleger sua Mesa, bem como destituí-la;

XIX - representar ao Procurador Geral do Estado, mediante 2/3 (dois terços) dos seus membros contra o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou ocupante de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XX - decidir sobre a perda do Mandato de Vereador, pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) na hipótese prevista na Lei Orgânica;

XXI - conceder título de DESPORTISTA BENEMÉRITO, através de Decreto Legislativo, às pessoas que direta ou indiretamente contribuem para o desenvolvimento geral do Esporte, destacando-se no cenário Municipal, Estadual ou Nacional. (**acrescentado pela Emenda a Lei Orgânica nº 012 de 30 de novembro de 1999).**

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 16 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, e nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 17 - Representar a comunidade comparecendo às Sessões, participando dos trabalhos de plenário, e votação da mesa e das comissões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando eleito para integrar esses órgãos, usando das suas prerrogativas e, para atender interesse público, agir com respeito ao Executivo, colaborando para o desempenho de suas funções legislativas.

Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste-RO
Proc. 351 / 17
Folha: 05
Assinatura